



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº: 0201722-07.2017.8.04.0001

Embargante: Maria do Carmo Alves e Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Embargado: Município de Manaus e Estado do Amazonas

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração. Intimado os Embargados não apresentaram as contrarrazões dos Embargos de Declaração.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

A Defensoria Pública apresenta Embargos de Declaração requerendo honorários advocatícios em desfavor do Município de Manaus por tratar-se de órgão que não integra o ente municipal.

Assiste razão a Defensoria Pública. É que somente não são devidos os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando integra a mesma Fazenda Pública. No caso dos autos, a Defensoria Pública Estadual não integra o ente municipal, sendo devidos os honorários advocatícios.

Nesse sentido,

E M E N T A APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. LITÍGIO CONTRA ENTE MUNICIPAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. CABIMENTO. SÚMULA 421 DO STJ. ENTE FEDERATIVO DIFERENTE DA PESSOA JURÍDICA QUE COMPÕE A DEFENSORIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). I - Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (Súmula 421 do STJ) (TJ-MA - APL: 0013792016 MA 0000693-08.2014.8.10.0044, Relator: NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, Data de Julgamento: 08/03/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/03/2016)

Diante do exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração para ARBITRAR os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em desfavor do MUNICÍPIO DE MANAUS.

Intimem-se e Cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2020.

Assinatura digital
LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN
Juiz